



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 224, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga Lei n° 1.542/2019 e cria função gratificada de Agente de contratações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1°- Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação que será exercida por servidor público nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os Servidores nomeados para exercer a função gratificada criada no caput deste artigo farão jus a percepção de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais cada, que serão pagos juntamente com seus vencimentos.

- I)** Poderão ser nomeados até 2(dois) servidores para exercer a função gratificada criada acima;
- II)** A gratificação ora criada será reajustada sempre e nos mesmos índices aplicados ao quadro geral de servidor do Município de Igaratinga;
- III)** Não terá direito à percepção da gratificação mensal, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação;
- IV)** A gratificação mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13° salário e 1/3 de férias;

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO
Em, 30/01/2025
Secretário

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.4º- Caberá ao Servidor nomeado para exercer as Funções de Agente de Contratação: receber solicitações de abertura de processos licitatórios e providenciá-los, redigir editais de processos licitatórios, atas e comunicados em todas as etapas do processo licitatório que se fizerem necessário, tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, encaminhar os processos para análise de autoridade competente, exercer a liderança institucional na área de sua competência, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; assessorar os Secretários Municipais e outras autoridades em assuntos de sua competência; despachar diretamente com os Secretários; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento.

Art.5º- A gratificação mensal disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art.6º- Fica Revogada a Lei nº 1.542, de 18 de setembro de 2019.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Igaratinga-MG, 27 de janeiro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal